



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.209

João Pessoa - Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001-A/2007, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR SÉRGIO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

João Pessoa, 31 de dezembro de 2008

PROCESSO: 3282/2008

CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO: Sérgio Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque

OBJETO: Prorrogar pela segunda vez o prazo do contrato ora aditado, bem como reajustar o seu valor.

DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 17 de dezembro de 2008.

DO VALOR TOTAL: R\$ 25.587,84 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 12 (doze) meses, em que o início será dia 01 de janeiro de 2009 e o final 01 de janeiro de 2010.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog trabalho 5046, Projeto 4216, Natureza da despesa: 3390.3600, GR 13, fonte: 00

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c os parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 41ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 18.12.08

1. **Procedimento Administrativo Nº 3575/2008**
Interessado: Promotor de Justiça Eduardo Barros Mayer

Assunto: Requerimento da Promotores de Justiça EDUARDO BARROS MAYER - 1ª Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro e ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS, Promotora de Justiça titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamanguape, requerendo **REMOÇÃO POR PERMUTA**, com fulcro no que dispõe o art. 106 e seus parágrafos da Lei Complementar Nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Decisão: Indeferimento do Pedido **EMENTA: PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA – FORMULAÇÃO APÓS O INGRESSO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA DE UM DOS POSTULANTES – IMPOSSIBILIDADE – INDEFERIMENTO.** A Remoção por permuta entre membros do Ministério Público, formulada quando um deles se encontre prestes a deixar o cargo (por aposentadoria iminente, exoneração ou promoção por antiguidade), não pode ser admitida, pois tem o condão de redundar em prejuízo aos demais interessados na vaga, violando o direito de acesso democrático aos que pretendam concorrer àquela em igualdade de condições. (inteligência art. 106, § 3º, da Lei Complementar 19/94 – Lei Orgânica do Ministério Público c/c o previsto no Art 37, caput da CF).

Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

João Pessoa 19 de dezembro de 2008

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

PORTARIA Nº 1.792/2008. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 15/12/08 a 19/12/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 001/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/09 a 15/03/09, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 002/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, que se encontra em gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 003/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 004/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** fazer retornar a Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira o servidor BRUNO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.295-1, a partir de 07/01/09.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 005/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 006/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Josélia Alves de Freitas, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 007/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLEÁ MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, que se encontrara em gozo de férias individuais.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 008/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXIERA, 2º Promotor Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Promotor Corregedor, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 009/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, 4ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Promotor Corregedor, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 010/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 011/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 012/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor do Ministério Público, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 013/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor do Ministério Público, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 014/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JONAS ABRANTES GADELHA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor do Ministério Público, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 015/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério

Público), **RESOLVE** designar a servidora LUANA AZEREDO BELTRÃO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.367-1, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 016/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 131.712-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 017/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar a servidora PATRÍCIA MOREIRA GONÇALVES, matrícula nº 701.215-2, do cargo, em comissão, de Assessor IV do Corregedor-Geral, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 018/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** exonerar a servidora MARIA IRENE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 701.122-9, do cargo, em comissão, de Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 019/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear a servidora PATRÍCIA MOREIRA GONÇALVES, matrícula nº 701.215-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 020/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear a servidora MARIA IRENE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 701.122-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV do Corregedor-Geral, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 021/2009. João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.985-2, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto ao 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca de Capital, durante o período de 06 (seis) meses, a contar de 07/01/09.

CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 01/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CUITÉ, de 2ª entrância, autorizado na 36ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14 de novembro do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 02/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 36ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14 de novembro do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 03/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 36ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14 de novembro do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 04/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 36ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 14 de novembro do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –
Fax: (83) 2101-9131**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EDI.0004.000036-0/2008 (PRAZO DE 20 DIAS)
*00098000400003602008***

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2005.82.01.000312-1 - Classe: 97 AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF RÉ(U)(S): JOSÉ LOPES DA SILVA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2005.82.01.000312-1, Classe 97, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra JOSÉ LOPES DA SILVA, e, por se encontrar(em) o executado JOSÉ LOPES DA SILVA, CPF nº 034.875.734-40, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 6.203,48 (seis mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0001**

Expediente do dia 08/01/2009 10:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0010965-1 MANOEL ELOI DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.288 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requerimento.

2 - 2004.82.00.001057-4 FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x GILDEMBERG BATISTA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (RPVs) expedidas às fls.279 e 278 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se as requisições expedidas ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requerimentos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 98.0004759-0 MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES x MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.159 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

4 - 2000.82.00.000605-0 CORACI SOARES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Contadoria (fls. 426/427) e Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 430/432), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

5 - 2008.82.00.003659-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x GENIVAL PINTO RAMALHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, NAIR MARTINS COLLARES, REMULO BARBOSA GONZAGA). ...Dê-se vista ao impugnado. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2007.82.00.002412-4 GIVANILDO CARLOS DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Finalmente, defiro o pedido de oitiva de testemunhas realizado pelo autor, por ser útil ao deslinde da ação. **Designo o dia 17/03/2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, onde deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas à fl. 78.** Intime-se a União para, no dia da audiência, juntar os assentamentos funcionais do autor, concernentes aos exercícios militares realizados fora das dependências do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, especificando os locais de realização, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimações necessárias.

7 - 2007.82.00.010770-4 GABRIELL GOMES PEREIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, IGOR XIMENES GUIMARÃES, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Quanto à prova testemunhal requerida pelo autor às fls. 86, entendo ser necessária para o deslinde da causa, razão pela qual defiro o pedido. Assim, designo o dia 17/02/2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na inicial.(fls. 20/21)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 96.0000426-9 CARLOS VALERIO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE SOUZA DE OLIVEIRA x JOSE SOUZA DE OLIVEIRA (EXTINTA CONF SENTENÇA DE FLS 179/180) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.191 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

9 - 97.0005396-2 GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x HELENA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às

fls.373 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

10 - 98.0000540-4 JOSE RODRIGUES FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS) x UNIAO(MARE) (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Intimem-se o Dr. João Ferreira Sobrinho e a UFPB para tomarem ciência da requisição expedida às fls. 272, bem como, da certidão às fls. 271 verso, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a RPV ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

11 - 98.0004762-0 JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.237 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

12 - 99.0005948-4 MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.118 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

13 - 2001.82.00.002402-0 JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x JOSE WANDERLEY DE ARAUJO (Adv. NORMANDO SALOMAO LEITAO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.132 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

14 - 2001.82.00.003966-6 LUIZ JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (Precatório e RPV) expedidas, respectivamente, às fls. 227 e 228 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisições expedidas ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

15 - 2002.82.00.009194-2 GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.235 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

16 - 2003.82.00.009530-7 INACIA MARIA PINTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.141 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 94.0007838-2 JOSÉ REINALDO DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS) x JOSE REINALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-

OS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.360 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

18 - 97.0000754-5 CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO MARARAL GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Labora em equívoco o advogado quando assim deduz sobre o percentual a ser pago a título de honorários sucumbenciais. A sentença proferida às fls.96/100, fixou a verba honorária em 15%, bem assim que a sucumbência fosse recíproca, sendo que ao autor cabe pagar 1/3 e a parte ré 2/3 sobre o valor da condenação. Portanto, em simples cálculo aritmético tem-se que: 2/3 - 1/3 = 1/3 este corresponde o que a parte ré deve pagar a título de honorários. Então vejamos: 1/3 de 15% = 5%, sendo este percentual que deve ser calculado sobre o valor da condenação (R\$ 28.979,93 x 5% = 1.448,89). Assim, correto se encontra os cálculos elaborados pela Assessoria Contábil (fls. 213). Em face do exposto declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. A Secretária expeça-se alvarás para levantamento dos valores referentes à execução principal R\$ 28.979,93 e R\$ 1.448,89, a título de honorários sucumbenciais. Após expeça-se alvará do saldo remanescente para a CEF.

19 - 98.0006730-2 BERNADETE SOUZA TORRES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.551 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

20 - 2003.82.00.010496-5 EDGAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FLHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.230 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

21 - 2004.82.00.009170-7 MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Defiro o pedido formulado pela União/Fazenda Nacional (fl. 92). Proceda a Secretaria a dedução do valor da requisição a quantia referente à verba sucumbencial arbitrada em favor da Fazenda Nacional no julgado proferido nos embargos opostos a presente execução. Junte-se aos referidos embargos cópia da mencionada requisição e deste despacho.

22 - 2004.82.00.009174-4 ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... Intimem-se as partes para ciência da requisição de pagamento nº 2008.82.00.003.000453 reexpedida às fls. 118 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho às fls. 115 quanto ao envio da RPV ao TRF/5ª Região. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

23 - 2004.82.00.011225-5 MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.125 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

24 - 2006.82.00.004953-0 MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.77 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

110 - HABILITAÇÃO

25 - 2008.82.00.009184-1 MARIA HELENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Frente ao exposto, indefiro a petição inicial, e o faço com fundamento no art. 295, p. único, inciso III, do CPC. Sem honorários, por não ter a relação processual sido angularizada. Sem custas. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.00.007435-8 ADEMAR FERNANDES COUTINHO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Diante do exposto, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para: a) apresentar requerimento protocolado à Sub-Comissão Setorial da CODESP dentro do prazo legal ou ato praticado pela primeira comissão e pelas comissões revisoras anteriores à criação da CEI relativo ao autor, sob pena de julgamento conforme o estado do processo; b) bem como para ter vista dos documentos juntados pela União após a réplica. Intime-se a Defensoria Pública da União.

27 - 2008.82.00.000980-2 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 28 de fevereiro de 2003 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Iguamente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de demanda com fundamentação repetitiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.000981-4 MUNICIPIO DE CAAPORÁ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 28 de fevereiro de 2003 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Iguamente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil,

do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de demanda com fundamentação repetitiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.004351-2 ROSANE ARRUDA DANTAS E OUTRO (Adv. ANDRE REGIS DE CARVALHO, SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Isso posto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. R. I.

30 - 2008.82.00.006052-2 POSTO EXPRES-SÃO - COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). ... Saliente-se que o parcelamento configura pacto de adesão, cujas cláusulas não podem ser questionadas pelo devedor, que a ele adere conforme sua conveniência. Assim, por importar em confissão irretratável da dívida, a teor do § 2º do art. 2º da PT/ANP 166/2006 (a Portaria 166/2002 dispunha de modo idêntico - vide fls. 274/276), o parcelamento enseja a extinção do feito que visa à anulação do débito que foi confessado. Frente ao exposto, indefiro o pedido de fls. 271/272. I.

31 - 2008.82.00.008408-3 ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS LTDA. (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...O pedido da parte autora está em desacordo com a fundamentação esposada na peça inaugural, que versa unicamente sobre a não inclusão daqueles reembolsos e encargos na base de cálculo da COFINS e do PIS. Diante disso, determino à autora que emende a petição inicial, esclarecendo o que pretende, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Emenda em via suficiente para a citação. P.

32 - 2008.82.00.008424-1 JOSE LEODACIO DE SOUZA - ME (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, reconheço, de ofício, a falta de interesse processual da autora, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 269, inc. VI e §3.º, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 2008.82.00.008445-9 JOÃO DOMINGUES COELHO NETO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Tendo em vista que a Delegacia da Receita Federal em João Pessoa, órgão da Administração que não tem personalidade jurídica própria, foi apontada como ré na ação, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, requerendo a citação da União em lugar do aludido órgão, sob pena de indeferimento da inicial na parte que toca ao mesmo

34 - 2008.82.00.008894-5 MARIA DAS GRAÇAS HONÓRIO DA SILVA (Adv. MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a CEF, que deverá informar, no prazo da contestação, as datas de abertura, de aniversário e de eventual encerramento das contas-poupança nºs

78247-9 e 78247-4, Agência 0037. Intime-se.

35 - 2008.82.00.009220-1 IRACI HENRIQUE BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação de tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação processual, porquanto a autora não é maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme se verifica do documento de fl. 12. Anotações necessárias. Intime-se. Cite-se.

36 - 2008.82.00.009322-9 JOSE RODRIGUES FILHO (Adv. PAULO AFONSO LINHARES, KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente o valor atribuído à causa, bem como justificando, por meio de cálculos e documentos, o valor encontrado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. ...

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

37 - 92.0002236-7 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI, AIRTON RODRIGUES CHAVES) x COMISSARIA DE DESP. LOMBARDI LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

38 - 94.0007556-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TRANSFORCA INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES E GERADORES LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

39 - 94.0009788-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSE DIOGENES DA SILVA (Adv. LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

40 - 95.0006434-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, LUIZ FERNANDO C. PADILHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

41 - 95.0009560-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES

SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RUBENS XAVIER FILHO E OUTRO (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

42 - 96.0002596-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FABIO LIRA DINIZ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

43 - 96.0008074-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JTF - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeqüente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2006.82.00.007670-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. I.

Total Intimação : 44

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AIRTON RODRIGUES CHAVES-37 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-32 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-17 ANDRE REGIS DE CARVALHO-29 ANDRE WANDERLEY SOARES-31 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-9 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19,24 ARDSON SOARES PIMENTEL-3,11 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,16 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-17 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-21,23 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-18 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12 CARLA DE SOUZA QUINHO-30 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-5 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43 DANIEL CASTANHEIRA DO MARARAL GONÇALVES-18 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-33 EDUARDO VALADARES DE BRITO-26 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-38 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-27,28 FABIO ROMERO DE CARVALHO-27,28 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-40,41,42 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-5 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-18 GERMANA CAMURÇA MORAES-6 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,20 GIUSEPPE PETRUCCI-6

GUSTAVO BRAGA LOPES-27,28 HENRIQUE TENORIO DOURADO-7 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-18 HUMBERTO TROCOLI NETO-14 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-5 IGOR XIMENES GUIMARÃES-7 ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-7 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-44 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10 JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-37 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8 JOAO SOARES DA COSTA NETO-22,24 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-38,39,40,41,42 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2,20 JOSE LUIS DE SALES-25 JOSE MARTINS DA SILVA-8,13 JOSE RAMOS DA SILVA-16 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,42 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,13,35 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10 KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES-36 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,39,40 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-26 LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-39 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-40 MANOEL SALES SOBRINHO-41 MANUELA ZACCARA SABINO-5 MARCIO PIQUET DA CRUZ-13 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-18 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38,43 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19,24 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16 MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-34 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-3,11 MARIA JOSE DA SILVA-17 MARIO GOMES DE LUCENA-44 MIGUEL MOURA LINS SILVA-7 NAIR MARTINS COLLARES-5 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-19 NORMANDO SALOMAO LEITAO-13 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-9 PACELLI DA ROCHA MARTINS-21,22,23 PAULO AFONSO LINHARES-36 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-4 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17 PAULO GUEDES PEREIRA-44 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-17 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12 REMULO BARBOSA GONZAGA-5 RENILDA LUNA E SILVA-3,11 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-32 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-40 ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS-10 RODRIGO NOBREGA FARIAS-17 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2 SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR-29 VALTER DE MELO-12 VANDA ARAUJO FREIRE-15 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,20 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-16 WILD PIRES MEIRA-21,22 YARA GADELHA BELO DE BRITO-2 YURI PAULINO DE MIRANDA-38,39,40,41,42 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br ☎ 3218.6518

